



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

## TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 00610072.000380/2019-88

### 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2019

**PROCESSO:** 00610072.000380/2019-88.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 31/2019.

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA - MEDIMAGEM.

**DO OBJETO:** Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780386, passando, assim, à seguinte redação:

1. CLÁUSULA QUINTA item 5.1 "b" - Retirar o texto: **Núcleo Estadual de Nefrologia**;
2. CLÁUSULA SEXTA item 6.2 - Suprimir o texto "**Serviço de Nefrologia**" e substituir por "**Serviço de Diagnóstico e Imagem**"; e
3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.2.:

(...)

**CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE:**

(...)

#### **5.1 - PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS**

b) *Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação/SESAP, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato.*

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO**

(...)

6.2 - *A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde.*

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1 - Os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº. 1432/91-GS/SESAP) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações será encaminhada à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após visar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde – CPCS para proceder atesto e segundo visto nas faturas emitidas referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente.

15.2 - Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretária de Estado da Saúde Pública- SESAP, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.

15.3 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC).

15.4 - A servidora Patrícia de Souza Silva, matrícula nº 228.441-3, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93

Natal/RN, 18 de agosto de 2021.

**Cipriano Maia de Vasconcelos**  
**Secretário de Estado da Saúde Pública**



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 18/08/2021, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10821656** e o código CRC **3B381EC0**.

SESAP - CGTES  
EXTRATO DO CONTRATO 453/2021 - PROCESSO 00610081.000876/2021-67-SEI  
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e KEILA BELARMINO TORRES DE ARAÚJO  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.  
VALOR: R\$ 3.060,79.  
PERÍODO: 29/04/2021 a 28/04/2022\*  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), KEILA BELARMINO TORRES DE ARAÚJO.  
Natal, 20 de agosto de 2021.  
\*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES  
EXTRATO DO CONTRATO 454/2021 - PROCESSO 00610081.000877/2021-10-SEI  
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MONALISA STEFANY MARTINS DA SILVA.  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.  
VALOR: R\$ 3.060,79.  
PERÍODO: 04/05/2021 a 03/05/2022\*  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), MONALISA STEFANY MARTINS DA SILVA.  
Natal, 20 de agosto de 2021.  
\*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES  
EXTRATO DO CONTRATO 451/2021 - PROCESSO 00610081.000872/2021-89-SEI  
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e TALITA ARAÚJO DE SOUZA  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.  
VALOR: R\$ 3.060,79.  
PERÍODO: 04/05/2021 a 03/05/2022\*  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), TALITA ARAÚJO DE SOUZA.  
Natal, 20 de agosto de 2021.  
\*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES  
EXTRATO DO CONTRATO 450/2021 - PROCESSO 00610081.000870/2021-90-SEI  
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e DEBORA RENATA COELHO GARCIA.  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.  
VALOR: R\$ 3.060,79.  
PERÍODO: 28/04/2021 a 27/04/2022\*  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), DEBORA RENATA COELHO GARCIA.  
Natal, 20 de agosto de 2021.  
\*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES  
EXTRATO DO CONTRATO 449/2021 - PROCESSO 00610081.000867/2021-76-SEI  
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARILIA DE SOUSA MORAIS.  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.  
VALOR: R\$ 3.060,79.  
PERÍODO: 30/04/2021 a 29/04/2022\*  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), MARILIA DE SOUSA MORAIS.  
Natal, 20 de agosto de 2021.  
\*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES  
EXTRATO DO CONTRATO 456/2021 - PROCESSO 00610081.000882/2021-14-SEI  
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e RENATA MORAIS DA SILVA.  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de COPEIRA.  
VALOR: R\$ 1.463,00.  
PERÍODO: 03/05/2021 a 02/05/2022\*  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), RENATA MORAIS DA SILVA.  
Natal, 20 de agosto de 2021.  
\*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES  
EXTRATO DO CONTRATO 468/2021 - PROCESSO 00610081.000895/2021-93-SEI  
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e RAPHAELLE BATISTA DE OLIVEIRA ESTE-VAM

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICA EM RADIOLOGIA.  
VALOR: R\$ 1736,28.  
PERÍODO: 03/05/2021 a 02/05/2022\*  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), RAPHAELLE BATISTA DE OLIVEIRA ESTE-VAM.  
Natal, 20 de agosto de 2021.  
\*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES  
EXTRATO DO CONTRATO 460/2021 - PROCESSO 00610081.000883/2021-69-SEI  
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e TAMILLYS KAROLINE DE ASSIS.  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de FARMACÊUTICA.  
VALOR: R\$ 3.060,79.  
PERÍODO: 04/05/2021 a 03/05/2022\*  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), TAMILLYS KAROLINE DE ASSIS.  
Natal, 20 de agosto de 2021.  
\*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES  
EXTRATO DO CONTRATO 469/2021 - PROCESSO 00610081.000888/2021-91-SEI  
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e LARYSSA MEDEIROS DE FARIAS BEZERRA.  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA.  
VALOR: R\$ 3.060,79.  
PERÍODO: 04/05/2021 a 03/05/2022\*  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), LARYSSA MEDEIROS DE FARIAS BEZERRA.  
Natal, 20 de agosto de 2021.  
\*Retificado por incorreção

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.  
EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2019.  
PROCESSO: 00610072.000380/2019-88.  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.  
INSTRUMENTO: Contrato nº 31/2019.  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA - MEDIMAGEM.  
OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780386, passando, assim, à seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA item 5.1 "b" - Retirar o texto: "Núcleo Estadual de Nefrologia; CLÁUSULA SEXTA item 6.2 - Suprimir o texto "Serviço de Nefrologia" e substituir por "Serviço de Diagnóstico e Imagem"; e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.  
CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE: PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS: Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação/SESAP, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO. A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde.  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº 1432/91-GS/SESAP) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações será encaminhada à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após vistar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde - CPCPS para proceder atesto e segundo visto nas futuras emissões referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC). A servidora Patrícia de Souza Silva, matrícula nº 228.441-3, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93  
Natal/RN, 18 de agosto de 2021.  
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.  
EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 33/2019 PROCESSO: 00610072.000379/2019-53.  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.  
INSTRUMENTO: Contrato nº 33/2019.  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O INSTITUTO DE ORTOPEdia DE NATAL.  
OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780749, passando, assim, à seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA item 5.1 "b" - Retirar o texto: "Núcleo Estadual de Nefrologia; CLÁUSULA SEXTA item 6.2 - Suprimir o texto "Serviço de Nefrologia" e substituir por "Serviço de Diagnóstico e Imagem"; e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.2.  
CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE: PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS: Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação/SESAP, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO. A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde.  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº 1432/91-GS/SESAP) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações será encaminhada à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após vistar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde - CPCPS para proceder atesto e segundo visto nas futuras emissões referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC). O servidor Derikson Felipe Campelo da Silva, matrícula nº 228436-7, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93  
Natal/RN, 18 de agosto de 2021.  
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.  
EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2019 PROCESSO: 00610072.000359/2019-82.  
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.  
INSTRUMENTO: Contrato nº 21/2019.  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA OITAVA ROSADO.  
OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780931, passando, assim, à seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA - item 5.1 "b" - Retirar o texto: "Núcleo Estadual de Nefrologia; CLÁUSULA SEXTA - item 6.2 - Suprimir o texto "Serviço de Nefrologia" e substituir por "Serviço de Diagnóstico e Imagem"; e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.2.  
CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE: PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS: Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO 6.2 - A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde.  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº 1432/91-GS/SESAP) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações será encaminhada à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após vistar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde - CPCPS para proceder atesto e segundo visto nas futuras emissões referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto